



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

### **SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 161/2025**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 161/2025, de autoria Roberto Freitas, que dispõe sobre o prazo da entrega do prontuário médico aos pacientes que solicitarem na rede municipal de saúde de Sorocaba e dá outras providências.

Analisamos o Projeto de Lei nº 161/2025, que dispõe sobre o prazo para a entrega do prontuário médico aos pacientes que o solicitarem nas unidades da rede municipal de saúde de Sorocaba.

A proposição estabelece a obrigatoriedade de que o prontuário seja entregue em até 24 horas após a solicitação, seja esta feita presencialmente ou por meio eletrônico, garantindo o cumprimento do direito constitucional à informação e a observância da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

A iniciativa revela-se pertinente, especialmente diante das frequentes queixas de pacientes quanto à morosidade na obtenção de seus prontuários médicos, documento essencial para continuidade de tratamentos, perícias médicas, ações judiciais e acesso a benefícios previdenciários. O estabelecimento de um prazo objetivo de 24 horas assegura previsibilidade, celeridade e respeito à dignidade dos usuários do SUS, além de alinhar-se aos princípios da administração pública, em especial os da eficiência, legalidade e publicidade.

O projeto também prevê mecanismos de responsabilização em caso de descumprimento do prazo, o que fortalece a sua efetividade, e possibilita que a Prefeitura regulamente a norma por meio de decreto, garantindo flexibilidade e adaptação às diferentes realidades administrativas das unidades de saúde.

A Comissão de Saúde Pública reconhece o mérito da proposta ao promover a transparência na gestão dos serviços de saúde, garantir o acesso célere a informações de interesse pessoal e fortalecer a relação de confiança entre o cidadão e o poder público.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 161/2025, por entender que ele atende ao interesse público, promove os direitos dos pacientes e contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde de Sorocaba.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380030003100380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 1 de abril de 2025

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**

Membro

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380030003100380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003100380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 02/04/2025 10:02  
Checksum: **8A61F264D7C9480DE2270E2CDB2F9E0EA47123EF7741F3B5E980B3C76E76B292**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 03/04/2025 11:28  
Checksum: **C9774C5692AF12E85AED623197FA23F2F274EFB82C26285814777E9CDC909D2A**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380030003100380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.